



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 19 de novembro de 2021 - Nº 2817 - Divulgado em 18/11/2021

**Conselheiro Presidente**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Conselheiro Corregedor**  
Antônio Gomes Vieira Filho  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
André Carlo Torres Pontes

**Ouvidor**  
Cons. Subst. Renato Sérgio  
Santiago Melo  
**Conselheiro Coord. Da ECOSIL**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Procurador-Geral**  
Bradson Tiberio Luna Camelo

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Procuradores**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Luciano Andrade Farias  
Manoel Antônio dos Santos Neto

**Diretor Executivo Geral**  
Károly de Tatrai Hiluey Agra  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos do Ministério Público junto ao TCE.....	1
Portarias.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Extrato de Decisão.....	1
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Comunicações.....	4
4. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Intimação para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4
Comunicações.....	8
5. Atos dos Jurisdicionados.....	9
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	9
Errata.....	15

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2334 - 01/12/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [04136/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Francisca Gomes Araujo Mota (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a)); Alessandra Cavalcanti Ribeiro (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2334 - 01/12/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [06315/18](#)

**Jurisdicionado:** Governo do Estado

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Ricardo Vieira Coutinho (Ex-Gestor(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

### Extrato de Decisão

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00206/21

**Sessão:** 2328 - 13/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [05802/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão

## 1. Atos do Ministério Público junto ao TCE

### Portarias

**Portaria - PROGE nº 11 de 18 de novembro de 2021** – O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 68, §1º, do Regimento Interno desta Corte,

R E S O L V E designar a Subprocuradora-Geral do Ministério Público de Contas Elvira Samara Pereira de Oliveira, para substituir este Procurador-Geral durante o período de 25 de novembro a 9 de dezembro do corrente ano, por motivo de gozo de férias.

R E S O L V E, ainda, designar o Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, para substituir a Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira, com assento na Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, durante o período acima mencionado.

**Bradson Tiberio Luna Camelo**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas da Paraíba

Bezerra de Melo (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Kadmo Wanderley Nunes (Advogado(a)).

**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POMBAL - PB, Srª Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, relativas ao exercício financeiro de 2016, decidiu, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em emitir PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas de governo da então Prefeita do Município de Pombal, Srª Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, relativas ao exercício de 2016 e por meio de Acórdão de sua exclusiva competência em: I. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão da Sra.YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, em face da inobservância das normas legais pertinentes, sobretudo das despesas não comprovadas; II. IMPUTAR DÉBITO à mencionada gestora, no montante de R\$ 721.156,05 (Setecentos e vinte um mil, cento e cinquenta e seis reais e cinco centavos), (R\$ 149.408,83 + R\$ 571.747,22), concernentes a devolução de recursos de Convênios ao Ministério do Turismo, e R\$ 11.619,77 (Onze mil seiscentos e dezenove mil e setenta e sete centavos), resultante da diferença entre a Despesa total contabilizada (R\$ 10.183.930,60) e a Despesa total comprovada (R\$ 10.172.310,83), cujo montante total da imputação perfaz R\$ 732.775,82 (Setecentos e trinta e dois mil e setecentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), equivalentes a 12.880,57 UFR, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Município de Pombal, sob pena de cobrança executiva; III. APLICAR MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), equivalente a 52,73 URF/PB, à citada gestora por transgressão às normas constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; IV. ATENDIMENTO PARCIAL às determinações da LRF; V. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de guardar observância às normas constitucionais, especificamente no tocante às normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. VI. REPRESENTAR À RECEITA FEDERAL DO BRASIL acerca do não recolhimento da contribuição patronal; VII. COMUNICAR ao Ministério Público Estadual acerca de indícios de cometimento de crime em face às normas de licitações e de improbidade administrativa. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 13 de outubro de 2021

**Ato:** Acórdão APL-TC 00521/21

**Sessão:** 2328 - 13/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [05802/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Kadmo Wanderley Nunes (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ENTÃO ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA DE POMBAL - PB, Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, relativas ao exercício financeiro de 2016, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 18, de 13 de julho de 1993), em: I. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão da Sra.YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, em face da inobservância das normas legais pertinentes, sobretudo das despesas não comprovadas; II. IMPUTAR DÉBITO à mencionada gestora, no montante de R\$ 721.156,05 (Setecentos e vinte um mil, cento e cinquenta e seis reais e cinco centavos), (R\$ 149.408,83 + R\$ 571.747,22), concernentes a devolução de recursos de Convênios ao Ministério do Turismo, e R\$ 11.619,77 (Onze mil seiscentos e dezenove mil e setenta e sete centavos), resultante da diferença entre a Despesa total contabilizada (R\$ 10.183.930,60) e a Despesa total comprovada (R\$ 10.172.310,83), cujo montante total da imputação perfaz R\$

732.775,82 (Setecentos e trinta e dois mil e setecentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), equivalentes a 12.880,57 UFR, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Município de Pombal, sob pena de cobrança executiva; III. APLICAR MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), equivalente a 52,73 URF/PB, à citada gestora por transgressão às normas constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; IV. ATENDIMENTO PARCIAL às determinações da LRF; V. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de guardar observância às normas constitucionais, especificamente no tocante às normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. VI. REPRESENTAR À RECEITA FEDERAL DO BRASIL acerca do não recolhimento da contribuição patronal; VII. COMUNICAR ao Ministério Público Estadual acerca de indícios de cometimento de crime em face às normas de licitações e de improbidade administrativa. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 13 de outubro de 2021

### 3. Atos da 1ª Câmara

#### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08468/20](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Manoel Batista de Souza Filho (Responsável); Catarine de Oliveira Barbosa (Interessado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [04950/21](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Jose Ewerton Oliveira Almeida (Responsável); Ricardo Medeiros de Queiroz (Procurador(a)); Cicero Ribeiro Silva (Interessado(a)); Edson Guedes Monteiro (Interessado(a)); Erivaldo de Lima Monteiro (Interessado(a)); Hederson Kiarely Lins Gomes (Interessado(a)); Jose Diogenes Medeiros (Interessado(a)); Jose Elmir de Sousa (Interessado(a)); Alex Silva Oliveira (Interessado(a)); Jose Robson Martins (Interessado(a)); Maria Elizabete Lopes da Cruz (Interessado(a)); Antonio Rodrigues da Silva (Interessado(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2897 - 02/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [05053/21](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Puxinanã

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Luiz do Nascimento Alves (Responsável); Elias do Nascimento (Interessado(a)); Jose Afonso Amorim Moraes (Interessado(a)); Jose Flavio de Almeida Imperiano (Interessado(a)); José Carlos Oliveira de Farias (Interessado(a)); Betania de Amorim